

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018, declara área urbana que especifica para fins de ampliação do perímetro da área definida como Zona de Uso Industrial 1 (ZUI-1) e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como área urbana a que se especifica, para fins de ampliação do perímetro da área definida como Zona de Uso Industrial 1 (ZUI-1), de acordo com as metragens lineares quadradas confrontantes e planta inclusa (Anexo I), conforme a seguinte descrição:

“IMÓVEL RURAL denominado “SUB-ÁREA A-1/B”, desmembrado da GLEBA A-1, da FAZENDA DO PINHAL, situado no Distrito do JACARÉ ou CAÍ, no Município de Cabreúva/SP, que assim se descreve: seu perímetro tem início no marco MI-1 existente e cravado na FAIXA ESQUERDA DO D.E.R..EM DIREÇÃO À CABREÚVA/SP, deste marco segue por uma distância 199,54 metros e rumo SE 17º55'48”, deixando a faixa, alcançando o marco A-1, situado na margem esquerda do CÓRREGO DO CAÍ; segue, então pela referida margem do CÓRREGO CAÍ, água acima numa extensão de 1.222,15 metros, atingindo o marco A-2; deste marco segue por um pequeno

CÓRREGO, água acima por uma distância de 239,60 metros, alcançando o marco A-3; deflete à direita e segue por uma distância de 186,02 metros e rumo SW 20°50'30", confrontando desde o marco MI-1 com o loteamento CHÁCARAS NOVA PINHAL IV e atingindo o marco A-4, situado margem esquerda da ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA A FAIXA DO D.E.R. AO DISTRITO DO BONFIM, deflete à esquerda e segue pela referida margem esquerda da ESTRADA MUNICIPAL, em direção ao Distrito do Bonfim, por uma distância de 517,00 metros e rumo geral SE, alcançando a estaca K; deflete novamente à esquerda por uma distância de 266,28 metros e rumo NE 35°34'27" atingindo o marco J; deflete novamente à direita segue por uma distância de 145,12 metros e rumo SE 89°38'40" alcançando o marco I; deflete à esquerda e segue por cerca de arame até encontrar a estaca D com as seguintes distâncias e rumos: I-H: 68,30 metros e rumo NE 44°26', H-G: 66,15 metros e rumo NE 01°16"; GF: 88,10 metros e rumo NE 32°15'; F-E: 62,30 metros e rumo NE 40°25'; E-D: 51,00 metros e rumo NE 42°45'; deste ponto, deflete à esquerda até o ponto A, com as seguintes distâncias e rumos: D-C: 29,64 metros e rumo SW 88°56'37"; C-B: 2,78 metros e rumo NE 38°21'26"; B-A: 175,72 metros e rumo NE 45° 11'26"; do marco A, segue pelo lado esquerdo da VIA DAS PALMAS no distância de 445,43 metros e azimute 116°46' até o marco 4, situado no limite entre os desmembramentos Chácara Nova Pinhal e NOVA CHÁCARA DO PINHAL III, segue confrontando com o desmembramento Chácaras NOVA PINHAL III, por uma distância de 116,00 metros e rumo NW 69°09', atingindo o marco M-1, situado do lado direito da VIA DOS MIOSÓTIS, segue por uma distância de 20,50 metros e rumo NW 69°09', atingindo o marco M-1, situado no lado esquerdo da rua acima, deflete à direita e segue pelo lado esquerdo da VIA DOS MIOSÓTIS, pelas seguintes distâncias e rumos: M1-N': 222,00 metros e rumo SE 25°32'10"; N'-O': 44,17 metros em curva com o marco 0; segue pela margem esquerda da VIA DOS MIOSÓTIS por uma distância de 46,74 metros e rumo SW 08°37'24" atingindo o marco 7B, situado na confluência da VIA DOS MIOSÓTIS com a VIA DAS VITÓRIAS; deste marco deflete à esquerda por uma distância de 144,00 metros e rumo NW 81°22'36", atingindo o marco 7^a; deflete à direita por uma distância de 343,64 metros e rumo NW 23°11'53" até atingir o marco 7; deste marco segue por uma distância de 97,56 metros e rumo NW 28°09'04"

acompanhando a divisa do loteamento CHÁCARAS DO PINHAL V até atingir o marco 6, situado sobre a margem esquerda da VIA DOS INDAIÁS; deste marco, sempre acompanhando a VIA DOS INADAIÁS, segue com as seguintes distâncias e rumos: 6/5: 67,33 metros em curva; 5/4: 55,00 metros e rumo NW 40°39'03"; 4/3: 90,00 metros em curva; do marco 3/L-131: 39,39 metros e rumo NE 0°03'01"; do marco L-131 existente e cravado na confluência na VIA DOS PINHAIS com a VIA DOS INADAIÁS; deflete à esquerda e segue acompanhando a VIA DOS PINHAIS, por uma distância de 211,85 metros e rumo NW 89°56'59" até alcançar o marco L-122; deste marco deflete à direita e segue pelas seguintes distâncias e rumos: L-122/L-123: 38,84 metros e rumo NW 89°56'59"; L-123/L-112: 43,87 metros em curva; L-112/L113: 27,73 metros em curva; L-113/L-114: 13,96 metros e rumo SE 65°18'29"; L-114/L115: 89,88 metros em curva; L-115/L102: 84,88 metros e rumo SW 85°34'31"; L-102/L-92: 100,00 metros e rumo SW 85°34'31"; L92/L84: 102,95 metros e rumo SW 85°34'31"; L84/L81: 140,79 metros em curva até alcançar o marco L-81 existente e cravado sobre a divisa da faixa do D.E.R. em direção à Cabreúva/SP; deste marco deflete à esquerda por uma distância de 186,83 metros e rumo geral SW até atingir o marco L-82, deste marco, segue acompanhando a FAIXA DO D.E.R., por uma distância de 496,28 metros e rumo geral SW até alcançar o marco MI-1, onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 1.963.561,04m² ou 196,35 hectares."

Art. 2º A área descrita no artigo anterior terá como finalidade a ampliação do perímetro da área definida como Zona de Uso Industrial 1 (ZUI-1), estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 3º Os Anexos I (Mapa do Município com o Macrozoneamento) e IV (Mapa do Município com a indicação do Zoneamento Urbano e Rural) da Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III, respectivamente.

Art. 4º O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º

.....

§ 4º As áreas de terras registradas pelos Cartórios de Registros de Imóveis como urbanas, em período anterior a entrada em vigência da Lei Complementar Municipal nº 407, de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2.018 (dois mil e dezoito) – Plano Diretor, serão consideradas para os fins urbanísticos como sendo áreas urbanas, ficando com o zoneamento adjacente ou que mais se aproxime de sua localização.

§ 5º As áreas de terras nas quais acima de 70% (setenta por cento) de sua dimensão se encontrem inseridas na Macrozona Urbana, conforme o constante no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018, serão consideradas urbanas em sua totalidade, com o zoneamento adjacente, desde que os 30% (trinta por cento) remanescentes da área total não ultrapassem 100.000 m² (cem mil metros quadrados), observadas as restrições do Decreto Estadual nº 43.284/1998.”

Art. 5º Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei Complementar Municipal nº 408, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de agosto de 2018.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de agosto de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva